

PROJETO DE LEI N 049, de 19 de agosto de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 31 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 3.155 de 31 de outubro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Lei Municipal que dispõe sobre a criação de espaços reservados, marcados e indicados em shows, apresentações artísticas, culturais e eventos esportivos destinados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e com TEA – Transtorno do espectro Autista.

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 3.155 de 31 de outubro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

§ 3º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem situar-se em cada um dos setores do evento e em locais que garantam a acomodação de até 2 (dois) acompanhantes da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei 3.155 de 31 de outubro de 2023:

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal 3.155 de 31 de outubro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Ficam incluídos os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º na Lei 3.155 de 31 de outubro de 2023, com as seguintes redações:

Art. 3º - Os organizadores de eventos públicos ou particulares deverão disponibilizar banheiros acessíveis em número proporcional à capacidade máxima do evento e suficientes para atender às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou TEA.

Art. 4º - Os shows, apresentações artísticas e esportivas deverão contar com rampas de acesso e corrimões que assegurem a mobilidade dos beneficiários da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



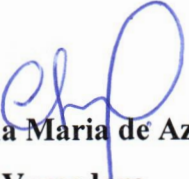
Art. 5º - Os espaços reservados de que trata essa lei, assim como os banheiros, corrimões, rampas de acesso, rotas de fuga e saídas de emergência deverão estar devidamente sinalizados com placas e outras sinalizações conforme a legislação.

Art. 6º - Regulamento deverá estabelecer o percentual mínimo de ingressos a serem disponibilizados em cada tipo de evento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 19 de agosto de 2025.


Claudiana Maria de Azevedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que Altera que altera a Lei 3.155 de 31 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo alterar a lei 3.155/23 que dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no município de Guanhães e dá outras providências.

O país vive um processo acelerado de fomento da exclusão de pessoas com deficiência (PcD's). Para que haja mudança no cenário, é necessário que, dentre outras obrigações, os gestores públicos atuem no âmbito de todas as políticas públicas, garantindo segurança e inclusão efetiva dessa parcela da população em eventos culturais e esportivos, garantindo dignidade e autonomia.

Para que a inclusão ocorra, é imprescindível que os organizadores disponibilizem espaços adaptados que garantam a segurança e acessibilidade a PcD's e, para além, os organizadores de eventos deverão prestar informações detalhadas sobre a capacidade do evento para pessoas que precisam de acessibilidade, sobre a quantidade e os tipos de estruturas e de ferramentas que serão disponibilizados; projetar e adaptar os espaços de realização dos eventos, por meio da instalação de rampas, de corrimão e de outros equipamentos que garantam o deslocamento seguro e autônomo; garantir a disponibilização de banheiros acessíveis para uso exclusivo de pessoas que necessitam da estrutura; e a criação de locais específicos para proporcionar acessibilidade, de modo que todos possam usufruir do evento em igualdade de condições, além de garantir corredores de acessibilidade exclusivos a pessoas que precisem da estrutura para locomoção autônoma.

Assim, peço especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto.

Guanhães, 28 de agosto de 2025.


Claudiana Maria de Azevedo
Vereadora